LEI Nº 161/2004

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sebastião Laranjeiras para legislatura 2005/2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Sebastião Laranjeiras se dará nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O valor mensal do subsídio dos Vereadores do Município de Sebastião Laranjeiras, para a legislatura 2005/2008, será de R$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), observado o limite fixado pelo art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, com estrita observância dos tetos e limites fixados pelo art. 29, VII, art. 29-A, inciso I e seu parágrafo 1º, todos da Constituição Federal, e as disposições do art. 20, inciso II, línea "a", da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 1º - O Vereador Presidente da Câmara, pelo desempenho de sua função, terá como subsídio mensal o teto máximo de R$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), não podendo assim ultrapassar o limite remuneratório estabelecido para os demais Vereadores.

Parágrafo 2º - Os subsídios previstos no caput deste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessões por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo 4º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Parágrafo 5º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela no valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no regimento interno.

Art. 3º - Ainda que fixo e determinado o valor do subsídio estabelecido com base na remuneração paga aos Deputados Estaduais, o mesmo observará, rigorosamente, os limites da legislação disciplinadora da espécie, tanto em sede constitucional como infraconstitucional, seja a que título for, devendo ser compatibilizado aos limites fixados como parâmetros e que atuam como teto para as despesas efetuadas a esse título.

Art. 4º - Por cada sessão extraordinária, até o limite de 04 (quatro) sessões mensais, os Vereadores receberão indenização no valor de R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município (art. 29, VII, da Constituição Federal).

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita líquida do Município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuições de serviços destinados ao Fundo ou reserva para custeio de Programas Sociais mantidos pelo Município e destinados a seus serviços;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferência do FUNDEF;

V – transferências oriundas da União e do estado através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços das atividades daquela esfera de governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices,

observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 19 de outubro de 2005.

MANOEL MESSIAS ROCHA SOBRINHO
Prefeito Municipal